



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 447/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 447/2022 - Deputado Douglas Garcia

Ofício nº 5606/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO 1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Segurança Pública em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Douglas Garcia.

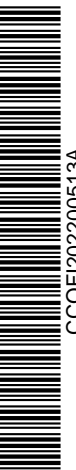
Atenciosamente,

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202200513A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria Executiva PC

OFÍCIO

Número de Referência: REQ 447/2022

Interessado: Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. João Carlos Fernandes

Assunto: REQ 447/2022 - REQUER AO SR. GOVERNADOR INFORMAÇÕES SOBRE O CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL E A POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO DE SEU EDITAL, VISANDO A CONVOCAÇÃO DE MAIS CANDIDATOS PARA AS PRÓXIMAS FASES DO CERTAME.

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção ao Requerimento em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Douglas Garcia, encaminho a Vossa Excelência a manifestação exarada pela Delegacia-Geral de Polícia.

Respeitosamente,

São Paulo, 08 de agosto de 2022.

YOUSSEF ABOU CHAHIN
Secretário Executivo da Polícia Civil
Secretaria Executiva PC



SSPOF1202201671A

Classif. documental

006.01.10.003





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DGP/Delegacia Geral de Polícia Adjunta/Ass. Pol. Fin. Orçament.

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Douglas Garcia.
Assunto: REQ 447/2022 - REQUER AO SR. GOVERNADOR INFORMAÇÕES SOBRE O CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL E A POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO DE SEU EDITAL, VISANDO A CONVOCAÇÃO DE MAIS CANDIDATOS PARA AS PRÓXIMAS FASES DO CERTAME.
Número de referência: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 447/2022

Despacho: APA/DGPAD - 1674/2022

Trata o presente expediente de Requerimento de Informação nº 447/2022, formulado pelo Deputado Estadual Douglas Garcia, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, objetivado a possibilidade de retificação do edital do concurso de ingresso nas carreiras de Escrivão de Polícia (EP-1/2022) e Investigador de Polícia (IP-1/2022), com o propósito de exclusão da chamada "cláusula de barreira", visando à convocação de mais candidatos para as próximas fases do concurso público (fls. 04/05).

Consultada, a D. Diretoria do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil (DAP) esclareceu que o regramento editalício foi elaborado no âmbito da Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra", com observância do regramento contido na Lei Complementar nº 1.151, de 25 de outubro de 2011 e suas alterações, e no Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014, propondo o encaminhamento do expediente àquela Casa de Ensino, vez que o tema comporta questionamento relacionado à exclusão de "cláusula de barreira" contida em edital de seleção para o ingresso de novos policiais civis (fl. 10).

Instada, a Secretaria de Concursos da Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" ofertou manifestação técnica acerca do tema, expressando entendimento no sentido da manutenção das regras contidas nos editais dos referidos concursos públicos (fls. 13/16).

A D. Diretoria da Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" asseverou, ainda, que a adoção de critério objetivo da melhor classificação de candidatos para prosseguimento nas próximas etapas do concurso é amplamente difundida em âmbito nacional, conforme manifestação do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 635.739/AL), sem a necessidade de retificação do edital, atendendo ao princípio da impessoalidade na escolha dos candidatos (fl. 17).

Classif. documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DGP/Delegacia Geral de Polícia Adjunta/Ass. Pol. Fin. Orçament.

Assim, devidamente instruído e informado, e com a concordância desta Delegacia Geral de Polícia Adjunta, encaminhe-se à **D. Assessoria Parlamentar da Pasta**, por intermédio da **Assistência Policial Civil (APC/GS)**.

São Paulo, 05 de agosto de 2022.

Ana Lucia Guimaraes Junqueira
Delegada Geral de Polícia Adjunta em exercício
Delegacia Geral de Polícia Adjunta





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" - ACADEPOL
 Secretaria de Concursos Públicos

Referência : SSP-EXP-2022/03652 (Produzido em 15/06/2022)

Interessado : DOUGLAS GARCIA - Deputado do Estado de São Paulo.

Assunto : Requerimento de informação nº 447/22, no qual o Exmo. Sr. Douglas Garcia, Deputado do Estado de São Paulo, solicita a retificação dos editais dos concursos de ingresso nas carreiras de Investigado IP 1-2022 e Escrivão de Polícia EP 1-2022, ora em andamento, "visando a convocação de mais candidatos" para as próximas fases dos concursos.

Despacho : SCP - 055/2022

Excelentíssimo Senhor Diretor.

Cuida-se de requerimento apresentado por parte do Deputado do Estado de São Paulo **DOUGLAS GARCIA** ao Executivo Paulista, no qual se pleiteia informações dos concursos IP 1-2022 e EP 1-2022, e a possibilidade de retificação dos editais de abertura respectivos com o propósito de exclusão da cláusula de barreira, "visando a convocação de mais candidatos" para as próximas fases dos citados concursos de ingresso.

O dispositivo atacado reside nas disposições que disciplinam a habilitação dos candidatos nas provas preambular e escrita, prevista na Seção II do Capítulo XII, item 12.45 dos editais de abertura dos concursos para provimento de cargos vagos das carreiras de Investigador e Escrivão:

12.45. Os candidatos habilitados na prova preambular terão corrigidas as respectivas provas escritas dentre aqueles que obtiverem as maiores notas na prova preambular, em número de 2 (duas) vezes o de vagas em disputa em cada região (cada região terá sua própria nota de corte), incluindo-se, eventualmente, os candidatos empatados no limite estabelecido e os habilitados contemplados pela Lei Complementar nº 683/1992.

Para tanto, o Exmo. Deputado considera o *deficit* de 7.428 Escrivães e de 3.788 Investigadores de Polícia, contra 1.600 e 900 vagas para candidatos a





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" - ACADEPOL
Secretaria de Concursos Públicos

Escrivão e Investigador de Polícia ofertados nos concursos EP 1-2022 e IP 1-2022, ora em andamento.

Menciona "o número de candidatos nomeados no último concurso que não tomaram posse, gerando um gasto desnecessário ao erário e a possibilidade que isso se repita no atual certame"; frisa que "os custos para a realização de um novo concurso, principalmente no atual cenário de fim de pandemia" e cita que "os Estados do Rio de Janeiro e Mato Grosso aprovaram o fim da cláusula de barreira e outros estão em vias de fazê-lo.

De proêmio, cumpre informar que o custo com a realização dos concursos de ingresso nos cargos da Polícia Civil do Estado de São Paulo é amortizado com a receita gerada pelas respectivas inscrições, não gerando prejuízo aos cofres públicos.

Ademais, em que pese legítima a pretensão de preencher todos os cargos vagos na Polícia Civil em prol do fortalecimento do combate ao crime, referido propósito de provimento de cargos não pode prosperar de modo integral e de forma abrupta.

Impõe-se considerar, nesse contexto, que a demanda de gestão logística para os processos seletivos de policiais civis mediante concursos públicos importa em sucessivos atos complexos atribuídos a efetivo especializado para esse fim, assim como ocorre na subsequente fase de formação técnico profissional dos aprovados no processo seletivo, nos meses seguintes à divulgação do resultado final.

É intuitivo que tanto a seleção de candidatos quanto a formação técnica de policiais civis seja realizada por parte da Academia de Polícia de modo acurado, na medida em que essa atividade representa o preparo para que o Estado estabeleça vínculo empregatício com tais profissionais, que o representará em missões oficiais de investigação criminal mediante delegação de prerrogativas funcionais de extrema responsabilidade e risco, como o porte de arma, uso de algemas, condução técnica de viaturas policiais, de modo a viabilizar o exercício dos poderes inerentes ao exercício do cargo, sob pressão e com eficiência.

Disso decorre que o processo de seleção e a posterior formação desse efetivo deve atender à impessoalidade na escolha dos melhores candidatos e eficiência na correlata formação, o que só é possível considerando estimativa adequada de policiais selecionados.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" - ACADEPOL
Secretaria de Concursos Públicos

Importante considerar que atualmente se encontram em andamento quatro concursos para provimento de 2.939 (dois mil novecentos e trinta e nove) cargos policiais civis nas carreiras de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia e Médico Legista, o que demandou complexo planejamento logístico para atender a participação nas provas iniciais por cerca de 80.000 (oitenta mil) interessados inscritos.

De outro lado, cumpre-nos destacar a importância dos referidos concursos de ingresso, não só porque representa reposição imediata de profissionais em 2.500 (dois mil e quinhentos) cargos vagos para Escrivães e Investigadores, com expectativa de aproveitamento, caso aprovados, de outros 2.500 (dois mil e quinhentos) candidatos remanescentes, como também, pelas intercorrências que atrasaram a conclusão do certame, iniciado no ano de 2019 e suspenso no período de pandemia viral até sua retomada, no final do ano de 2021.

Por derradeiro, atinente ao tema denominado cláusula de barreira, é dizer, adoção de critério objetivo da melhor classificação de candidatos para prosseguimento nas próximas etapas do concurso, não se trata de disposição isolada nos concursos da Polícia Civil do Estado de São Paulo, senão regra amplamente difundida em âmbito nacional, sobre a qual já se pronunciou a Corte Constitucional por sua adequação aos princípios constitucionais informadores do Direito Administrativo e legislação vigente¹ e, por conseguinte, sem previsão ou necessidade de retificação ou qualquer alteração.

A respeito, manifestou o Ministro Relator Gilmar Mendes em seu voto, aprovado por unanimidade no referido Recurso Extraordinário:

Assim, como considerado pela própria jurisprudência desta Corte, o estabelecimento do número de candidatos que devem participar de determinada etapa de concurso público também passa pelo critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerando o custo operacional do concurso público, e não infringe o princípio constitucional da isonomia quando o critério de convocação cinge-se ao desempenho do candidato em etapas precedentes. Ademais, decisões judiciais que, no afã de atender ao princípio da isonomia, ampliam o rol de participantes em etapa de concurso, no mais das vezes acabam por desrespeitar referido princípio, porque dão ensejo a possível preterição de candidatos mais bem classificados. Nesses casos, sim, tem-se violação ao princípio da isonomia, mediante tratamento privilegiado desarrazoado a candidatos.

¹ Recurso Extraordinário nº 635.739 Alagoas. Julgamento por votação unânime em 19/02/2014.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" - ACADEPOL
Secretaria de Concursos Públicos

De outro lado, com referência aos processos seletivos em curso, não é aconselhável o aditamento dos respectivos editais de abertura alterando as regras de seleção, porquanto afetaria o direito daqueles atualmente aprovados em duas fases, prova objetiva e prova discursiva, já corrigidas com publicação de listas de nomes habilitados para as próximas etapas.

Com efeito, pelas razões de fato e de direito expostas, manifesto-me pelo não acolhimento do pleito.

São Paulo, 03 de agosto de 2022.



Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra"
ACADEPOL
Secretaria de Concursos Públicos
José de Godoy Pereira Neto
Delegado de Polícia Divisionário

Praça Prof. Reynaldo Porchat, 219 - Butantã, São Paulo - SP, 05508-100
josegodoy@sp.gov.br
(11) 3468-3305





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" - ACADEPOL
Assistência Policial

DESPACHO

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Deputado Estadual Douglas Garcia.
Assunto: REQ 447/2022: Requer ao Sr. Governador informações sobre o Concurso Público da Polícia Civil e a possibilidade de retificação de seu edital, visando a convocação de mais candidatos para as próximas fases do certame.
Referência: Requerimento de informação nº 447/2022.
Despacho : nº 84 /2022.

O presente expediente refere-se a requerimento elaborado pelo Deputado Estadual Douglas Garcia ao Governo do Estado de São Paulo, no qual se pleiteia informações sobre o concurso público da Polícia Civil e a possibilidade de retificação dos editais, para convocar mais candidatos habilitados para as próximas fases do concurso.

Primeiramente, cumpre destacar, que há quatro concursos em andamento para as carreiras de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia e Médico Legista para o provimento de 2.939 (dois mil novecentos e trinta e nove) cargos.

No tocante a possibilidade de retificação do edital do concurso público da Polícia Civil, possibilitando a convocação de mais candidatos para as próximas fases do certame, conforme informações prestadas pela Secretaria de Concursos Públicos deste Departamento, a adoção de critério objetivo da melhor classificação de candidatos para prosseguimento nas próximas etapas do concurso é amplamente difundida em âmbito nacional, sobre a qual já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 635.739/AL, por sua adequação aos princípios constitucionais informadores do Direito Administrativo e a legislação vigente, sem necessidade de retificação ou qualquer alteração do edital, atendendo ao princípio da impessoalidade na escolha dos melhores candidatos.

Em face do exposto, devidamente instruído, nos termos alvitrados pela Secretaria de Concursos Públicos, remeta-se o presente a Delegacia Geral de Polícia Adjunta.

São Paulo, 03 de agosto de 2022.


Pedro Luiz de Freitas Banietti
Delegado de Polícia Diretor

